

REGULAMENTO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CAPÍTULOS DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA - SBCP

CAPÍTULO I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADES

Artigo 1º - Para fins do presente Regulamento e de acordo com as disposições estatutárias vigentes, **Capítulos** são órgãos coordenadores de áreas específicas da Cirurgia Plástica e suas áreas de atuação no âmbito da SBCP, que disciplinam e aprimoram seu desenvolvimento, consoante regulamento aprovado pela DN, ad referendum do CD (vide artigo 50 do Estatuto Social da SBCP).

Artigo 2º - Todos os **Capítulos** da SBCP são regidos pelo presente Regulamento.

Artigo 3º - A Sede permanente dos **Capítulos** é a Sede da SBCP.

Artigo 4º - Com finalidade exclusivamente científica no sentido de divulgar, incentivar a pesquisa, fornecer educação continuada, aperfeiçoar a segurança médica e civil dos procedimentos e aprimorar o ensino das áreas a que se dedicam, os **Capítulos** têm os objetivos abaixo enumerados:

- 1- Reunir membros da SBCP e outros profissionais que tenham interesse comum nas áreas específicas de cada **Capítulo**, e que possam enriquecer o conhecimento da Cirurgia Plástica.
- 2- Promover e coordenar Reuniões Científicas, Cursos, Fóruns presenciais ou eletrônicos de caráter local, regional, nacional ou internacional, propiciando o intercâmbio e o aprofundamento do conhecimento na área de concentração.
- 3- Eleger assunto(s) da área cujo conhecimento e domínio seja indispensável para todo e qualquer cirurgião plástico, e produzir sobre ele(s) aula ou fórum ou work shop ou a plataforma de ensino ou debate que melhor se adequar ao assunto. O resultado deste trabalho fará parte das Cruzadas de Ensino Vertical, que se distribuirão pelas Regionais da SBCP ou Serviços Credenciados, expandindo este programa de imersão a todo o País.
- 4- Coordenar e responsabilizar-se pelos Cursos do Congresso Brasileiro anual, conforme solicitação do Departamento de Eventos Científicos - DEC.
- 5- Auxiliar e sugerir ao DEC, quando solicitado, a montagem de Mesas Redondas ou qualquer outra forma de manifestação científica em Jornadas, Simpósios ou no Congresso Nacional.
- 6- Fornecer ao Departamento de Serviços Credenciados - DESC e manter atualizado o programa mínimo de cada **Capítulo**, bem como fiscalizar a sua execução.
- 7- Confeccionar e atualizar documentos de Consentimento Informado sobre procedimentos de sua área, que ficarão à disposição de todos os sócios da SBCP para utilização em sua prática diária, junto aos pacientes.
- 8- Confeccionar e atualizar textos de informação leiga sobre sua área, para constarem do site da SBCP em sua área aberta ao público.
- 9- Encaminhar anualmente relatório das atividades do **Capítulo** à Diretoria Nacional - DN (Artigo 54 do Estatuto da SBCP).
- 10- Produzir matéria sobre sua área para ser publicada no Plastiko's, sendo que a cópia do relatório das ações anuais do **Capítulo** deve ser encaminhada em tempo hábil para a publicação no primeiro número da revista do ano subsequente (vide Artigo 54 do Estatuto da SBCP).
- 11- Promover o relacionamento com entidades nacionais que congreguem especialidades médicas, paramédicas e afins, relacionadas à sua área de concentração, conjuntamente com a DN e com sua anuência.

- 12- Promover o relacionamento com Sociedades internacionais congêneres, com prévio consentimento da DN e da Chancelaria da SBCP.
- 13- Incentivar e coordenar a publicação de trabalhos científicos na Revista da SBCP, sobre assuntos específicos dos capítulos a que se referem.
- 14- Organizar anualmente, reunião administrativa dos Capítulos a que se referem.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Artigo 5º - Os **Capítulos** da SBCP somente poderão ser compostos por Membros da SBCP.

Artigo 6º - Para fins deste Regulamento são Membros Ativos dos Capítulos os Cirurgiões Plásticos que preenchem as condições abaixo relacionadas:

- I) Ser sócio da SBCP, no gozo de seus direitos estatutários;
- II) Responder aos questionários aplicados pela SBCP que solicitam manifestação sobre áreas de preferência de atuação de cada sócio. O cirurgião poderá ser Membro Ativo de todos os Capítulos por ele apontados como suas áreas de interesse.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS ATIVOS

Artigo 7º - São Direitos dos Membros Ativos da SBCP:

- I) Desenvolver e praticar atividades na área dos **Capítulos** a que pertencem, respeitados os preceitos estabelecidos pelo Código de Ética Médica e Estatuto da SBCP.
- II) Receber Certificados ou Diplomas por sua participação em eventos científicos, exames, provas e concursos relacionados às atividades dos **Capítulos** a que pertencerem.
- III) Participar de eventos científicos dos **Capítulos** quando neles inscrito, e das reuniões administrativas a que for convidado.

Artigo 8º - São Deveres dos Membros Ativos da SBCP:

- I) Exercer a cirurgia plástica da área de concentração dos **Capítulos** a que pertence preservando seus princípios de técnica, fisiologia e anatomia, de forma a contribuir para seu aprimoramento e avanço, conduzindo-se, no exercício de sua especialidade, com a dignidade que preceituam os artigos 47 e 54 do Estatuto da SBCP;
- II) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e o Estatuto da SBCP.

CAPÍTULO IV DO QUADRO DIRETIVO

Artigo 9º - Os cargos diretivos dos **Capítulos** somente poderão ser exercidos por Membros Titulares da SBCP em dia com as suas obrigações perante a SBCP e no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 10º - O mandato do Quadro Diretivo dos **Capítulos** coincidirá com o da DN da SBCP.

Artigo 11 - A totalidade dos **Capítulos** será coordenada por um Coordenador, escolhido pela DN em até 60 (sessenta) dias contados da data da posse da DN e referendado pelo CD.

Artigo 12 - Cada **Capítulo** será administrado por um Regente, escolhido pela DN e referendado pelo CD, e um Regente adjunto, escolhido pela DN ou pelo Regente empossado em até 60 (sessenta) dias contados da posse da DN.

Artigo 13 - Cada **Capítulo** terá um Conselho Científico formado por até cinco (5) Membros Titulares, escolhidos pelo Regente.

Artigo 14 - Compete ao Coordenador dos **Capítulos**:

I) Facilitar a ação dos grupos diretivos de cada **Capítulo**, viabilizando ações conjuntas através da máquina administrativa da SBCP.

II) Uniformizar ações dos **Capítulos**, levando as boas soluções de ensino e expansão de um Regente ou grupo diretivo para todos os **Capítulos**.

III) Intermediar as ações dos **Capítulos** com as dos Departamentos da SBCP, criando condições para uma participação direta e efetiva destes nos eventos científicos da SBCP.

IV) Exercer a função de ouvidoria dos **Capítulos** com a finalidade de identificar e solucionar os problemas específicos de cada um.

V) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Artigo 15 - Compete ao Regente do **Capítulo**:

I) Representar o **Capítulo** dentro e fora da SBCP, quando se fizer necessário e oportuno, desde que expressamente solicitado e/ou autorizado pela DN.

II) Zelar pelo bom nome do **Capítulo**, fiscalizando do ponto de vista científico as atividades dos cirurgiões plásticos que o compõem e, quando necessário, selecionar e encaminhar as denúncias ao DEPRO.

III) Quando convocado, participar de Reuniões dos **Capítulos**, da DN, do DEC, do PEC, do DESC ou do CD.

V) Criar e Promover ações e eventos científicos conforme o artigo 4º deste Regulamento.

VI) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Artigo 16 - Compete ao Regente adjunto do **Capítulo**:

I) Assessorar o Regente em suas funções e substituí-lo quando de seu impedimento temporário.

II) Cuidar da Secretaria, Arquivo e correspondência do **Capítulo**.

III) Confeccionar, junto com o Regente, os relatórios e documentos discriminados nos itens 6, 7, 8 e 9 do artigo 4º deste Regulamento.

IV) Ser o responsável pela Ata do **Capítulo** a que pertence.

V) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Artigo 17 - Compete ao Conselho Científico:

I) Selecionar e julgar trabalhos científicos a serem apresentados nos eventos promovidos pelo **Capítulo** ou pela SBCP.

II) Elaborar e atualizar o programa mínimo do **Capítulo** para ser referendado pelo Regente e encaminhado ao DESC da SBCP, bem como fiscalizar a sua execução.

III) Colaborar com a Regência em todas as ações científicas relacionadas ao **Capítulo**.

IV) Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

Artigo 18 - O **Capítulo**, quando solicitado, oferecerá subsídios necessários ao DESC, DEC, PEC, e DN, para serem aplicados aos serviços credenciados da SBCP.

Artigo 19 - Nos eventos científicos promovidos pelos **Capítulos** poderão participar Colaboradores convidados que, sendo de outra especialidade médica ou paramédica, possam trazer enriquecimento do conhecimento na área de concentração do **Capítulo**, através da multidisciplinaridade. Estas participações deverão ser referendadas pela DN.

CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20 - Casos omissos no presente Regulamento serão levados para análise da Coordenadoria a quem caberá solucioná-los. Na impossibilidade de solução pela Coordenadoria, os casos serão submetidos à apreciação pela DN da SBCP.

Artigo 21 – Durante a vacância do cargo de Coordenador, seja por que motivo for, o Presidente da SBCP responderá pelo cargo até a nomeação de um novo Coordenador. Da mesma forma, durante a vacância do cargo de Regente ou de Regente adjunto, o Coordenador responderá pelo cargo até a nomeação de um novo Regente ou Regente adjunto.

Artigo 22 - O presente Regulamento é subordinado às regras descritas no Estatuto Social, entra em vigor no primeiro dia útil após sua aprovação pela DN, CD e publicação no Plastiko's, e revoga toda e qualquer disposição sobre **Capítulos** descrita em Regulamentos ou Regimentos anteriores.